



LEI Nº 1.911/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe é conferido pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº 4.320/64 Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$56.267.220,00 (cinquenta e seis milhões duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$52.050.852,00

1 – Receitas Correntes	R\$52.050.852,00
- Receita Tributaria	4.625.011,00
- Receitas de Contribuição	1.307.701,83
- Recitas Patrimoniais.....	571.074,99
- Transferências Correntes.....	52.474.524,71
- Outras Receitas Correntes.....	396.430,47
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB...	(- 7.323.891,00)

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... R\$4.216.368,00

1 – Receitas Correntes	R\$2.027.255,87
- Receitas de Contribuição	1.650.257,99
- Receita Patrimonial	376.588,73
- Outras Receitas Correntes.....	409,15
2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$2.189.112,13



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº. 1.911/2016

- Receitas de Contribuição 2.189.041,00
- Outras Receitas Correntes 71,13

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

<u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</u>	<u>R\$52.050.852,00</u>
1 – CÂMARA MUNICIPAL.....	2.697.576,00
2 – GABINETE DO PREFEITO.....	1.377.100,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA.....	4.938.095,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.....	15.755.006,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	6.340.988,00
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.483.026,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	13.816.521,00
8 – SECR. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	1.859.751,00
10 – SECR. MUN. DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO.....	1.322.300,00
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	990.000,00
12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.....	1.299.394,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	171.095,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... **R\$4.216.368,00**

9 – IPRAM.....	3.905.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS.....	311.368,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

<u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</u>	<u>R\$ 52.050.852,00</u>
01 – Legislativa.....	2.697.576,00
04 – Administração.....	13.417.932,00
06 – Segurança Pública.....	300,00
08 – Assistência Social.....	1.483.026,00
09 – Previdência Social.....	520.000,00
10 – Saúde.....	13.816.521,00
12 – Educação.....	15.755.006,00
15 – Urbanismo.....	948.956,00
16 – Habitação.....	200.000,00
17 – Saneamento.....	841.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	67.762,00
20 – Agricultura.....	1.263.046,00
26 – Transporte.....	125.632,00
26 – Desporto e Lazer.....	528.000,00
28 – Encargos Especiais.....	215.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	171.095,00



2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$4.216.368,00

04 – Administração	2.065.000,00
09 – Previdência Social	1.360.000,00
16 – Habitação	50.000,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS	741.368,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 5% (cinco por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 19 de janeiro de 2016.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal



Ana Angélica Cidade da Silveira
Sec. Munic. de Assistência Social

Laura Guedes Bezerra
Sec. Munic. de Saúde

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Helena Donini da Costa
Sec. Munic. de Educação

Juarez de Oliveira Alves
Sec. Munic. De Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Eliseu Von Rondon Gonçalves
Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos

Carlos Antônio da Costa
Sec. Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio

Valdiney Leite Lima
Sec. Mun. De Meio Ambiente, Minas e Energia